

Doc. n.º XCIV
Aprovado em
Cabo Verde, 28 03 03

DA SUB COMISSÃO DE CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I.

Quanto ao documento 171 – procedente do Sinodo Norte Paulistano, sobre alteração do Regimento do Conselho de Curadores do IPM.

A CE/SC -2003 resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Apreciar a preocupação do referido Concílio nesta matéria tão relevante.
3. Encaminhar este documento ao Conselho de Curadores para sua devida análise.
4. Determinar que o referido Conselho faça um relatório circunstanciado sobre a questão até a Reunião da CE/IPB 2004.

Sala das sessões, 25/03/03



The block contains three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most legible, appearing to read 'B. J. Alves'. Below it is a smaller, less distinct signature. The bottom signature is a large, stylized signature that appears to read 'E. J. Alves'.

CATU
Aproximado e Doc.
28.03.03

Substitutivo ao Doc da Subcomissão II, oriundo do Sínodo Norte Paulistano proposta de alteração do Regimento do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, **CONSIDERANDO:** 1. **que** a Igreja Presbiteriana do Brasil recebeu por doação da fundadora do Instituto Mackenzie – Board Of Trustees of Mackenzie College – não apenas os bens que compõem o Instituto Mackenzie mas também os encargos permanentes à donatária — entre os quais e especialmente a de nomeação do Presidente, Vice presidente e Tesoureiro (Diretoria) do Instituto; 2. **que** a IPB, donatária sempre exerceu este direito, primeiramente diretamente, nas Reuniões do Supremo Concílio e depois através do Conselho de Curadores, instituído pela mesma com a finalidade de exercer suas funções; 3. **que** a CE/SC em sua reunião de 2001 alterou o Regimento do Conselho de Curadores, inclusive tirando de suas atribuições o de exclusivamente nomear os membros da Diretoria do Mackenzie passando a fazê-lo em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, o que possibilita que a Igreja não exerça mais este direito através de seus representantes eleitos; 4. **que** isto configura situação de não cumprimento do encargo com possibilidade, inclusive, de denuncia da doação, **RESOLVE:**

1. **Alterar** o Título III, artigo 8º - V - do Regimento do Conselho de Curadores que passará a ter a seguinte redação:

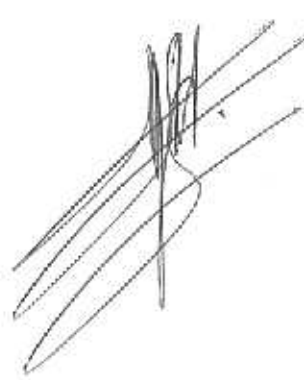
Art. 8 – Compete ao Conselho de Curadores...

V- exercer os seguintes encargos:

- a. Alterar o número de integrante da Administração Geral;
- b. Nomear e solicitar ao Conselho Deliberativo, a demissão do Diretor Presidente e os demais Diretores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, fixando-se a duração de seus mandatos, observados o Art. 10 e seus incisos;
- c. Nomear e solicitar ao Conselho Deliberativo a demissão do Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie, observados o art. 10 e seus incisos;

2. **Determinar** ao Conselho Deliberativo do IPM que realize a mudança necessária no Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie para acompanhar tal decisão

Salas Sessões, 2 de março de 2003.



Sua Com. XII
Igreja
Pres. do SC/IPB



IPB

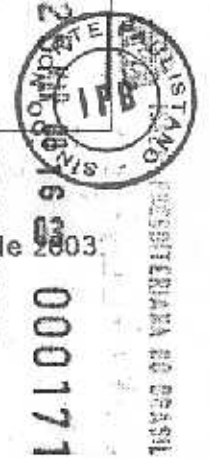
Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB

Sínodo Norte Paulistano – SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 552 casa 95
CEP 07135 - 313 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP
Rev. Justino da Silva Ferreira - Tel. 6492-1997

DESTINO:

PROTÓTIPO



Guarulhos, 07 de março de 2003.

À CE-SC/IPB
At. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Md. Secretário Executivo

Assunto: Encaminhamento de Documentos

Amados irmãos da CE-SC/IPB, saudações cristãs!
Em face ao cumprimento ao exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO – SPN, em cumprimento ainda à resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de março de 2003, encaminho, pois, à CE-SC/IPB o Documento abaixo relacionado:

- 01. Origem do Documento: Sínodo Norte Paulistano – SPN;
- 02. Destino: CE-SC/IPB;
- 03. Assunto: Doc. 02 – Referente ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES JUNTO AO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

Rev. Justino da Silva Ferreira
SE-SPN

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO NORTE PAULISTANO

Doc. 02

CE/SPN - 26.02.03

*Decide-se encaminhar à
Reunião Extraordinária
do Sinodo*
José Daniel
PR/SPN

Presidente: Presb. Damocles Ferroni Corvelho
Residência: Rua Nazaré da Mata, 8A
Fone: 6955-60-91
E-mail: damocles@terra.com.br
CEP 02120-010 São Paulo - SP

São Paulo, de março de 2003

Sinodo Norte Paulistano - SPN	
Reunião	Extraordinária
Doc. Nº	02
Data	06/03/03
Destino	CE-SC/IPB
Secretário	<i>José Daniel</i>
Presidente	<i>José Daniel</i>

DO: SÍNODO NORTE PAULISTANO
PARA: COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO - IPB

REF: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES JUNTO AO
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

O Sinodo Norte Paulistano solicita à Egrégia CE-SC/IPB a alteração do artigo 8º do Regimento do Conselho de Curadores junto ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO:

1 - Que BOARD OF TRUSTEES OF MACKENZIE COLLEGE, era o proprietário dos bens do Mackenzie e nessa qualidade nomeava os seus Diretores. O Conselho do Mackenzie College era a Sociedade Civil criada para gerir o Conjunto Educacional "Mackenzie" como era conhecido naquela época e posteriormente passou a denominar-se Conselho do Instituto Mackenzie.

2 - Que em 10.01.1951 foi efetuada a extinção do Conselho do Instituto Mackenzie e criado o Instituto Mackenzie. Na composição dos Estatutos, o Conselho Deliberativo era composto de 16 associados dispostos em 4 categorias e a Igreja Presbiteriana do Estados Unidos (Board Of Trustees Of Mackenzie College) fazia parte da 1ª categoria de associados, assim disposto no art. 3º

Art. 3º - I- Associado Vitalício, apenas a Igreja, exteriorizada então pela denominada Junta dos Diretores do Colégio ("Board Of Trustees Of Mackenzie College").

No artigo 14 parágrafo 1º, estabeleceu-se que o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro do Instituto Serão contratados pelo "Conselho Deliberativo" por indicação do "Associado Vitalício".

Podemos observar que na constituição dos Estatutos do Instituto Mackenzie, a Igreja através do Board, reservou o direito de, como associado Vitalício, indicar os membros da

José Daniel

Administração Geral. Ao Conselho Deliberativo, competia receber os nomes, nomear e contratar os indicados pelo Board.

3 – Que em 19 01 1951, o Board de Nova York estabeleceu um contrato de comodato com o Instituto Mackenzie e encontramos nas cláusulas V e VI o seguinte:

V) Em virtude deste contrato, o comodante cessa as suas funções no Brasil no tocante a administração do Instituto Mackenzie "ex" Mackenzie College "de São Paulo e das escolas anexas ao mesmo, função essa que passará dora avante, a ser exercida diretamente pelo comodatário, como entidade autônoma, de acordo com as leis do país.

VI) Si o comodatário não cumprir as obrigações ora assumidas ou por qualquer circunstância deixar de existir, seja porque se dissolveu, seja porque lhe tenha sido cassada a autorização para funcionar, reserva-se o comodante o direito de, então, rescindir este contrato, recuperando os bens emprestados, e reassumindo a sua posição anterior. O comodante, reserva-se o direito de, enquanto durar a sociedade comodatária, nomear o seu Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, que se encarregarão da sua parte administrativa.

Como se observa, desde aqui, o comodante (a Igreja exteriorizada como o "Mackenzie College" de Nova York), reservava-se o direito de enquanto perdurar a sociedade comodatária (O Instituto Mackenzie), NOMEAR O SEU PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e TESOUREIRO, que encarregariam de sua parte administrativa.

4 – Que em 20.11.1961 a JUNTA DIRETORA DO MACKENZIE COLLEGE (BOARD OF TRUSTEES OF MACKENZIE COLLEGE) fez a doação de seus bens à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com alguns encargos e dentre eles:

Cláusula 4ª

"Que a presente doação se faz com o encargo, neste ato assumido pela donatária, de os bens doados, serem utilizados exclusivamente na continuação das atividades educacionais do Mackenzie College, providenciando educação a pessoas qualificadas independentemente de sexo, raça, ou crença dessas pessoas, em ambiente de fé Cristã Evangélica, encargo esse que poderá ser cumprido pela donatária, diretamente ou por intermédio de outras entidades que ela designar, desde que respeitados os princípios estabelecidos nesta cláusula, e sem finalidade lucrativa."

Cláusula 5ª:

"Que em consequência da presente doação, a donatária, como proprietária que fica sendo dos bens doados, passa a exercer em face da Sociedade Civil, denominada INSTITUTO MACKENZIE, ora interveniente, que mantém todos os cursos atualmente ministrados naquele educandário todos os direitos poderes e funções, que até hoje cabiam a outorgante doadora, mui especialmente a de NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E TESOUREIRO do Instituto Mackenzie, nos termos da escritura de



comodato, lavrada em 19.01.51 nas notas do 11º Tabelionato da Capital, livro 1.184, fls. 96;

Cláusula 6ª:

“Que ainda em consequência da presente doação, a outorgante doadora transfere a outorgada donatária, os seus direitos e poderes de Associado Vitalício, da aludida Sociedade Civil Instituto Mackenzie, nos termos dos respectivos estatutos cabendo-lhe exercer de hoje em diante todas as prerrogativas e praticar todos os atos que por força dos aludidos estatutos são de competência do associado Vitalício”.

5 – Que pela Resolução SC-62-093, em obediência às referidas cláusulas 5ª e 6ª, o SC/IPB exerceu o seu direito inalienável e elegeu o seu representante junto ao Mackenzie, bem como o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

6 – Que através da Resolução SC-66-117 O SC/IPB instituiu a Comissão Permanente denominada Conselho de Curadores junto ao Instituto Mackenzie, para exercer em nome da IPB, as funções de Associado Vitalício junto aquela autarquia da Igreja e aprovou o seu Regimento Interno;

A IPB, ao instituir o Conselho de Curadores, delegou poderes para que, em nome dela, exercesse as funções de Associado Vitalício junto ao Instituto, ou seja, dentre outros poderes, o de nomear o Presidente e o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Foi nomeado o novo representante do Associado Vitalício junto ao Instituto Mackenzie, bem como o novo Diretor Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro. O Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie desejoso de que continuasse os que estavam lá, rebelou-se contra a Igreja, não recebeu o novo representante do Associado Vitalício e nem deu posse à nova Diretoria. A partir daí travou-se uma longa batalha judicial, que através do Recurso Extraordinário nº 74.820, o Supremo Tribunal Federal em 16-11-1973 reconheceu o direito cristalino da Igreja, na qualidade de Associado Vitalício, de nomear os membros da Administração Geral.

7 – Que nos artigos 2º e 3º do Regimento aprovado dizia:

Artigo 2º:

“Ao Conselho de Curadores junto ao IM compete assumir, em nome da IPB, todos os direitos e deveres pertinentes ao “Board Of Trustees of Mackenzie College” e o Instituto Mackenzie, bem como aqueles referidos na escritura de doação de bens do “Board of Trustees Of Mackenzie College” a IPB.

Artigo 3º:

“Entre outros poderes, compete ao Conselho de Curadores junto ao IM: a) Nomear o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro do IM, nos termos das escrituras de comodato e da escritura de doação referidas no Art. 2º deste Regimento:

8 – Que a Resolução CE/SC-77E1-012, alterou o referido Regimento mudando tão somente a nomenclatura dos cargos passaram a ter a seguinte redação:

“letra a: Nomear o Presidente e os Vice-Presidentes do Instituto Mackenzie nos termos da escritura de comodato da escritura de doação”

9 – Que a Resolução CE-SC/IPB-96-018 - Doc. XVIII procedeu uma Reforma no Regimento do Conselho de Curadores e o artigo 3º passou a ser o 8º com a seguinte redação:

Artigo 8º:

“letra c: Nomear e demitir o Diretor-Presidente e os diretores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, fixando-se a duração dos respectivos mandatos”

Verificamos que tanto na INSTITUIÇÃO do Conselho de Curadores em 1966, quanto nas alterações efetuadas em 1977 e 1996, tanto o Supremo Concílio quanto a sua CE manteve inalterado o encargo que o Board Of Trustees colocou na Cláusula 5ª e 6ª da Escritura de Doação, ou seja, o direito inalienável da IPB de nomear os membros da Diretoria do Mackenzie.

10 – Pela Resolução CE-SC/IPB-2001 Doc. XC, A CE/SC alterou substancialmente o Regimento do Conselho de Curadores, e dentre outros poderes, tirou o direito da IPB através de seu Conselho de Curadores de eleger o Diretor Presidente e os outros Diretores.

Foi alterado o art. 3º dos Regimentos de 1966, alteração de 1977 e 8º de 1996, que passou a ser o art. 8º, item V, com a seguinte redação:

“ V – em reunião conjunta com os Associados Eleitos no Conselho Deliberativo: a) aprovar proposta justificada de alteração do número de integrantes da Administração geral; b) nomear e demitir o Diretor-Presidente e os Diretores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, observados o Art. 10 e incisos. c) nomear e demitir o Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie, observados o Art. 10 e incisos.

11- Pela Resolução CE-SC/IPB-2000 Doc. LXVI A CE/SC a pedido do Conselho de Curadores, que capeou proposta do Conselho Deliberativo do IM, alterou os Estatutos do Instituto Presbiteriano Mackenzie, efetuado profundas modificações nos seus artigos, que dentre outros, diz o art. 16:

“Compete ao Conselho Deliberativo: I ... II – nomear, empossar, destituir ou exonerar os membros da Administração Geral”. No caso vertente, a Administração Geral hoje é composta pelo Diretor Presidente e mais quatro diretores que são: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Educacional e Diretor de Recursos Humanos.



No item dois da referida resolução a CE determinou ao Conselho de Curadores que promovesse as adaptações necessárias ao seu Regimento Interno encaminhando-o para aprovação na CE-SC/IPB-2001.

Como se nota, o mantido Instituto Presbiteriano Mackenzie, determinou que o Conselho de Curadores que fala pela IPB, efetuasse a alteração de seu Regimento.

Pela alteração efetuada, a CE-SC/IPB, o Encargo de Doação dos bens à IPB citados no item 4º deste documento foi totalmente descumprido e a IPB privada de seu direito inalienável de eleger os Membros da Administração Geral do Mackenzie que é o Diretor Presidente, e os outros quatro Diretores.

Pelos Estatutos antigos, o Conselho Deliberativo, recebia os nomes eleitos pelo Conselho de Curadores e os empossava em seus cargos.

Pelo disposto nos itens 1, 2 e 3 deste documento, observamos que o Board, na qualidade de proprietário dos bens do Mackenzie, sempre reservou para si o direito de nomear os Diretores do Mackenzie e manteve esse direito, mesmo quando cedeu os referidos bens em comodato à Sociedade Civil Instituto Mackenzie. Ao doar os bens à IPB, manteve essa sua vontade através do encargo na escritura de doação.

O Supremo Concílio, quando elege os membros do Conselho de Curadores, o faz delegando poderes para exercerem o disposto nas Clausulas 5ª e 6ª da Escritura de Comodato e de Doação efetuadas pelo Board of Trusstes feita à IPB.

Ante o Exposto o Sinodo Norte Paulistano, visando restaurar o direito inalienável que a IPB tem de eleger os Membros da Administração Geral do Mackenzie, bem como o que reza a escritura de doação, propõe a CE-SC/IPB alteração 8ª do Regimento do Conselho de Curadores que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 8º LETRA V

- a) Alterar o número de integrante da Administração Geral;
- b) Nomear e solicitar ao Conselho Deliberativo, a demissão do Diretor Presidente e os demais Diretores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, fixando-se a duração de seus mandatos, observados o Art. 10 e seus incisos;
- c) Nomear e solicitar ao Conselho Deliberativo, a demissão do Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie, observados o art. 10 e seus incisos;
- d) Aprovar ou não os valores de remuneração dos cargos da Administração Geral e do Chanceler;
- e) Nomear e demitir Capelães para o Instituto Presbiteriano Mackenzie, sua Universidade, escolas e filiais;

12 – Como o Instituto Mackenzie tem representação na Universidade Presbiteriana Mackenzie, através de dois membros pela ela nomeados, e a Igreja não tem essa representação na Universidade, incluímos em nossa proposta o item (e), haja visto que essa era uma atribuição da Igreja, e constava do artigo 8º da alteração de 1996 Doc. XVII com a letra “d” e foi suprimido com a reforma de 2001.



Determinar ao Conselho Deliberativo que promova as necessárias adaptações nos seus Estatutos, em função da presente alteração.


Presb. Damocles Perroni Carvalho
Presidente